



ANO. Cx - 3/69

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1969

INTERESSADO: Ver. Carlos Magno da Silva Fraga

PROTOCOLADO SOB N.º 462/69

Projeto de Lei nº 17/69

ASSUNTO:

Projeto de Lei dispondo sôbre,
licença para reformas, consertos e recons-
trações de barracos de madeira.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de 4 do ano de mil novecentos e
sessenta e 9, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. e mais
documentos que se seguem.

Em 30

462/69

4

69

Protectorista

PROJETO DE LEI Nº

17/69

Artº 1º - Conceder-se-á licença para reformas, consertos e reconstruções de barracos de madeira desde que os mesmos estejam cadastrados na seção de tributação da Prefeitura Municipal de Vitória.

Artº 2º - Nas reformas, consertos e reconstruções não poderá ser empregado material diferente do primitivo e nem aumentada a área construída.

Artº 3º - As licenças serão concedidas independentemente de apresentação de título de propriedade, contratos de locação ou título de foreiro, bastando apenas a apresentação do último talão de imposto predial pago à municipalidade.

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 30 de abril de 1969.

Carlos Magno da Silva Fraga

Carlos Magno da Silva Fraga
Vereador

3
Haut

J U S T I F I C A T I V A

E' de conhecimento geral que o Prefeito contratou os serviços técnicos de uma companhia para fazer o levantamento cadastral de todos os imóveis da Capital.

E neste trabalho não houve exceção, os barracos de madeira colocados no mesmo pé de igualdade dos prédios de alvenaria / os edifícios de cimento armado para efeitos de pagamento de impostos e taxas ao município. Até ai achamos uma medida certa, pois a lei de-
de ser para todos. O que não achamos certo é que na hora em que um proprietário de barraco requer uma licença para consertar ou reformar o seu barraco esta lhe é negada alegando o Prefeito que o pedido não encontra amparo na lei, então seria o caso de não se cobrar nenhuma / obrigação uma vez que o próprio Prefeito nega direitos.

.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

4
Hant

anexo ao Proc. N.º 462/69.

Inclua-se em pauta para
discussão especial.

S.S. 2/5/1969.

Hant

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO SCP.

2/5/69

Hant

ALCY SA SANTOS
Diretor Geral

Al. H.
Moria Euilise

para incluir o presente
projeto de lei em pauta
para discussão especial

Em 5/5-69

Sr. Chefe: —

Devidamente providenciado
Em 5-5-2019

Maria Euilise Franco Cortes

1ª Sessão em 5/5/1969.

2ª Sessão em 7/5/1969.

3ª Sessão em 9/5/1969.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

S.S. 9/5/1969.

Raulino Rodrigues Rêgo

1.º SECRETÁRIO

Rec. hoje

AO SCP.

12/5/69

Hant

ALCY SA SANTOS
Diretor Geral

Il. Sr.
Moris da Cunha Cabral
secretaria da comissão de justiça
Em 13/5-1969
Liberique

Comissão de Justiça, Relação, Administração
Trabalho e Assistência Social
Em 13/5/1969
M. Pereira

Ào Sr. Vereador Sergio
Ricardo Ribeiro para Relatar.
S. N. A. 26/5/69
Presidente da Comissão

Sr. Presidente.

Ante Projeto de Lei quanto a justificativa dos
humanoos, Se o proprietário de um barraco dá
sua contribuição a Prefeitura com impostos, é
justo que haja licença para consertá-lo ou
destruí-lo.

A atual política de casas populares é uma
medida de pilépo que nasce em conseqüência de
velha empresa ao homem brasileiro. É sabido
que o barraco cria a favela e isso gera a
promiscuidade. Para evitar tal situação — visando
criar ao homem desprivilegiado outras perspectivas
de vida —, é que se ~~proíbe~~ o nascimento de barraco
s. Entretanto, se eles existem e ~~de~~ sua presença
ao Município, o direito lhes é assegurado. So-
mos pela aprovação.

Significam U. i.

Em 14/6/69



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

5
Santos

Recebo do Bo. 462/69
Com vista ao Senador Baccin
sobre de Varas.

Em 18/6/69
Caudimor Lopes
Presidente da Comissão de Justiça
Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Solicito seus bons serviços
no sentido da Secretaria Geral juntada
a este o processo 999/69 que se
encontre arquivado neste caso de
leis.

Salvador, 20/6/69

Secretaria para os devidos fins
tendo em vista a solicitação do Sena-
dor Baccin sobre de Varas.

Em 20/6/69
Caudimor Lopes
Presidente da Comissão de Justiça

Alc. S.
Diretor Geral
Em 20/6/1969
Santos

AO SAP - para atender a solicitação da
dita Comissão de Justiça.

Em 20/6/69
Santos

ALCY SA SANTOS
Diretor Geral



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do Intelecto para atender.

Em 20-6-969

Julita G. Passarella

Chefe do S. A. P.

Ao presente foi anexado o Processo Nº 999/67

Ao Sr. Diretor Geral, com a devida anexação.

Em 20-6-969

Julita G. Passarella

Chefe do S. A. P.

Ao SCP., com o proc. 999/67, anexo.

Em 20-6-69

Alcy Sá Santos

ALCY SÁ SANTOS

Alcy Sá Santos

Moris de Souza Lepe

Secretaria de Assuntos de Justiça

Em 20-6-1969

Alcy Sá Santos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6
Plant 5

Sr. Presidente da Comissão de Justiça

O projeto de autoria do Vereador Carlos Magno da Silva Braga, não deixa de ter méritos, no entanto nós podemos ser incoerentes tentando modificar a estrutura de uma Lei de organização municipal, como se de se, a Lei 351 de 24/4/54.

O Senhor Prefeito Municipal fez uma explanação magnífica mostrando a impossibilidade de um atendimento ao projeto de Lei 81/67 de autoria do Vereador Celso Rodrigues Correa, e que pelo os diversos conteúdos no mesmo, pouco a diferença do Vellado Carlos Magno da Silva Braga.

O Fórum Federal está empenhado em atender o máximo possível Conselho de Cotas próprias através da Lei 4.380.

Nos San Contrários a remodelação de bairros, acontece que a Prefeitura Municipal de Vitória, tem o Serviço Social, organizado, e as licenças para a reforma de bairros, poderão ser fornecidos pelo respectivo Siba com o visto da fiscalização geral.

São contrários ao projeto em virtude de não condizer com as normas contidas na legislação Constitucional Federal.

Sala dos Sessões 24/6/69

90 → 10/1



De acordo:

Claudio Alves Lopes Pereira com
o relatório do Senador Boreio Fache de
Sousa que constitui parecer.

De acordo Raulino Rocha

Aprovado o parecer,

A. S. A. V. 2576/69

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

7
Santos

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória:

RETOURNO Nº

11/2/69

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº

631/69

Em

24

de

6

de

19

69

Protocolista

O vereador firmatário, usando de atribuições regimentais, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, na forma do / artigo 40, do Regimento Interno, a inclusão em pauta da Ordem do Dia, do projeto de lei nº 17/69, contido no processo nº 462/69, que permite a reforma de barracos.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1969.

Carlos Magno da Silva Fraga

Carlos Magno da Silva Fraga
VEREADOR

Aprovado por 1 votos.

A' Secretaria para providenciar

S. S. 25, 6 / 1969

Maia

Presidente da Câmara

AO SCP.
Em 25/6/69

ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8
Stautz

anexo ao Inve. Nº 631/69.

ho. Sr.
Debreu mortuus
pore providencia a extracção
dos oculos.

Em 25-9-1969
Stautz

Dr. Chefe:

Devidamente providenciado
a extracção dos #vulsos nº 43/69. alu-
sivos ao Proc. nº 631/69, anexando
cópias ao mesmo.

Em. 27-10-69.

Dejuneiro João B. A.

9
Stant

AVULSO Nº 43/69

Nº DO PROCESSO - 462/69.

EMENTA - - Projeto de Lei dispendo sôbre, licença para reformas, consôrtos e reconstruções de barracos de madeira.

INICIATIVA - - Vereador Carlos Magno da Silva Fraga .

o o o

PARECER - - A Comissão de Justiça , pela rejeição.

10
Hauty

Fls. 2.

P R O J E T O D E L E I Nº 17/69.

Artº 1º - Conceder-se-á licença para reformas, consertos e reconstruções de barracos de madeira desde que os mesmos estejam cadastrados na seção de tributação da Prefeitura Municipal de Vitória.

Artº 2º - Nas reformas, consertos e reconstruções não poderá ser empregado material diferente do primitivo e nem aumentada a área construída.

Artº 3º - As licenças serão concedidas independentemente de apresentação de título de propriedade, contratos de locação ou título de foreiro, bastando apenas a apresentação do último talão de imposto predial pago à municipalidade.

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 30 de abril de 1 969.

As.) Carlos Magno da Silva Fraga - Vereador -

.....

J U S T I F I C A T I V A

É de conhecimento geral que o Prefeito contratou os serviços técnicos de uma companhia para fazer o levantamento cadastral de todos os imóveis da Capital.

E neste trabalho não houve exceção, os barracos de madeira colocados no mesmo pé de igualdade dos prédios de alvenaria os edifícios de cimento armado para efeitos de pagamento de impostos e taxas ao município. Até aí achamos uma medida certa, pois a lei deve ser para todos. O que não achamos certo é que - na hora em que um proprietário de barraco requer uma licença para consertar ou reformar seu barraco esta lhe é negada alegando o Prefeito que o pedido não encontra amparo na lei, então seria o caso de não se cobrar nenhuma obrigação uma vez que o próprio Prefeito nega direitos.

11
Stant

Fls. 3.

Inclua-se em pauta para discussao especial. S.S., 2/5/69.

As.) Beraldo Madeira da Silva - Presidente da Câmara -

o o o

Ao Sr. Vereador Sérgio Ricardo Rocio para Relatar:

S.S.A.V., 26 - 5 - 69. As.) Claudionor L. Pereira
Presidente da Comissão

o o o

Sr. Presidente:

Tanto o Projeto de Lei quanto a justificativa são humanos. Se o proprietário de um barracão dá sua contribuição à Prefeitura com impostos, é justo que haja licença para construí-lo.

A atual política de casas populares é uma medida de fôlego que nasceu em consequência de melhor amparo ao homem brasileiro. É sabido (olho) que o barraco cria a favela grega, ora a promiscuidade. Para evitar tal situação visando - criar no homem desalentando outras perspectivas de vida, é que se proíbe o nascimento de barracos. Entretanto, se eles existem e dão sua parcela ao Município, o direito lhes é assegurado. Somos pela aprovação.

As.) Sérgio Ricardo Rocio - Em, 17/6/69.

.....

Com vista ao Vereador Boécio Pache de Farias.

Em, 18 - 6 - 69.

As.) Claudionor Lopes Pereira - Presidente da Comissão.

.....

Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Solicito seus bons officios, no sentido da Secretaria fazer juntada a este o processo 999/67 que se encontra arquivado nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20/6/69.

As.) Boécio Pache de Faria.

12
Hant

Fls. 4

A Secretaria para as devidas fins, tendo em vista a solicitação do Vereador Boécio Pache de Farias.

Em, 20/6/69. As. Claudionor Lopes Pereira
Presidente da Comissão de Justiça

o o o

Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

O projeto de autoria do Vereador Carlos Magno da Silva Fraga, não deixa de ter méritos, no entanto não podemos ser incoerentes, tentando modificar a instrutura de uma lei de organização Municipal, como se de ser, a lei 351 de 24/4/54.

O senhor Prefeito Municipal, fez uma esplanção magnifica, mostrando a impossibilidade no atendimento ao projeto de lei 81/67 de autoria do Vereador Dólio Rodrigues Corrêa, o que pelo os dizeres contras no mesmo, pouco se diferencia do Vereador Carlos Magno da Silva Fraga.

O Governo Federal está empenhado em atender o máximo possível construções de casas próprias através da Lei 4.380.

Não sou contrário a remodelação de barracos, acontece que a Prefeitura Municipal de Vitória, tem o Serviço Social, organizado, e as licenças para reforma de barracos, poderão ser fornecidos pelo respectivo setor com o visto da Fiscalização Geral.

Sou contrário ao projeto em virtude de não condizer com as normas contidas na própria Constituição Federal.

Sala das Sessões, 24 - 6 - 69.

As.) Boécio Pache de Faria

De acôrdo: " Claudionor Lopes Pereira com o relatório do Vereador Boécio Pache de Faria que constitui parecer.

De acôrdo: As.) Raulino Rodrigues da Rocha.

o o o

Aprovado o parecer. S.S.A.V., 25 - 6 - 69.

As.) Claudionor Lopes Pereira
Presidente da Comissão -

13
Haut

Fls. 5

REQUERIMENTO nº 112/69.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória:

O vereador firmatário, usando de atribuições regimentais, requer a V.Exa., ouvido o Plenário, na forma do artigo 40, do Regimento Interno, a inclusão em pauta da Ordem - do Dia, do projeto de lei nº 17/69, contido no processo nº... 462/69, que permite a reforma de barracos.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1 969.

As.) Carlos Magno da Silva Fraga
VEREADOR

o o o

Aprovado.

A Secretaria para providenciar.

S.S., 25 - 6 - 69.

As.) Beraldo Madeira da Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

14
Santos

Anexo ao Proc. n° 462/69.

Inclua-se na ordem do dia
S. S. 27 / 6 / 1969

Qual
Presidente da Câmara

Discussão encerrada.

S. S. 2 / 7 / 69.

Qual

Aprovado em discussão única

por / votos.

À Comissão de Justiça para
Redação final.

S. S. 4 / 7 / 69

Qual

PRESIDENTE DA CÂMARA

Rec. hoje.

Jo SCP.

Em 7/7/69

ALCY SA SANTOS
Diretor Geral

Maria da Cunha Peixoto
Secretaria da Comissão de Justiça
Em 7-7-69

S. C. C. C.

Cumpri o despacho supra
nesta data.

Em, 7/7/1969

Maria da Cunha Peixoto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Senhor Diretor:

Providenciado pelo ofício 263/69,
Decreto 2106, conforme cópias anexas.

Em 11-7-69

Osvaldo Vieira Pereira

Expedido em: 11-7-69

Assinado

Aguarda-se a manifestação do Executivo
em 11-7-69.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

15
Haut

Redação Final do Projeto de Lei nº 17/69.

Artº 1º.- Conceder-se-á licença para reformas, consertos e reconstruções de barracos de madeira desde que os mesmos estejam cadastrados na seção de tributação da Prefeitura Municipal de Vitória.

Artº 2º.- Nas reformas, consertos e reconstruções não poderá ser empregado material diferente do primitivo e nem aumentada a área construída.

Artº 3º.- As licenças serão concedidas independentemente de apresentação de título de propriedade, contratos de locação ou título/ de foreiro, bastando apenas a apresentação do último talão de imposto/ predial pago à municipalidade.

Artº 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Senador Atílio Vivacqua" em, 7 de julho de 1969.

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Proc. 462/69.

Jo SRO
Em 09.07.69
ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

Aprovada a redação final
por 1 votos.

Secretaria para atuação dos arquivistas

S. S. 07/07/69

Presidente da Câmara

Ao presente foi anexado o Processo Nº

744/69

COPIA

263/69

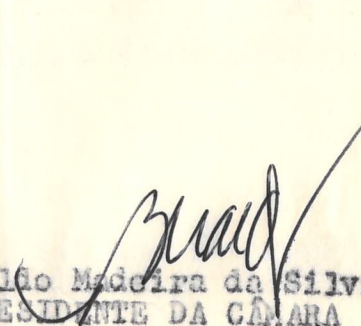
Vitória, 11 de julho de 1969.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminho a V.Exa. o Autógrafo de Lei nº 2 106, de iniciativa desta Câmara, que concede licença para reformas, consertos e reconstruções de barracos de madeira desde que os mesmos estejam cadastrados na seção de tributação da Prefeitura Municipal de Vitória.

Apresento a V.Exa. nesta oportunidade / meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Beraldo Madeira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Do Exmo. Sr.
Sylvio Marques
DD. Prefeito Municipal de Vitória, em substituição.
Nesta Capital.
Proc. 462/69
EVP.

COPIA

DECRETO Nº 2 106

A Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 17/69, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do art. 48, da Lei nº 65, de 30 de dezembro de 1 947.

Art. 1º.- Conceder-se-á licença para reformas, consertos e reconstruções de barracos de madeira desde que os mesmos estejam cadastrados na seção de tributação da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 2º.- Nas reformas, consertos e reconstruções não poderá ser empregado material diferente do primitivo e nem aumentada a área construída.

Art. 3º.- As licenças serão concedidas independentemente de apresentação de título de propriedade, contratos de locação ou título de foreiro, bastando apenas a apresentação do último talão de imposto / predial pago à municipalidade.

Art. 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 11 de julho de 1 969.

Beraldo Madureira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Raulino Rodrigues da Rocha
1º SECRETÁRIO

Appolinário de Menezes
2º SECRETÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

G.P.

Of. nº 565

Vitória, 24 de julho de 1969.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

24

744/69

69

128

Senhor Presidente:

Usando das prerrogativas que me confere o Parágrafo 1º, do Art. 155, da Constituição Estadual, datada de 15 de maio de 1967, e após ouvir os órgãos competentes desta Prefeitura, resolvi vetar, totalmente, o autógrafo de Lei nº 2 106, encaminhado a este Gabinete pelo ofício nº 263, de 11 do mês em curso, e o faço pelas seguintes razões:

O artigo 1º do autógrafo referido concede licença aos possuidores de barracos já cadastrados na seção tributária da Prefeitura para reformas, reconstruções, etc., e o artigo 3º admite o licenciamento independentemente de qualquer título aquisitivo, bastando a apresentação do último talão do imposto predial.

Exmº.Sr.
Vereador Beraldo Madeira da Silva
DD.Presidente da Câmara Municipal
de Vitória
Nesta Capital

Ref.Proc.DA/0/33 185/69
LCP/MTQA.

A nova política social do Governo da República é no sentido de se extinguir as favelas. Tem esta política um alto sentido social e educacional. As favelas, pelas suas próprias características inoculam, já não dizemos no espírito dos adultos, mas na infância que as habita, a degradação moral e física, não só pela promiscuidade própria do barraco, como pela absoluta falta dos mínimos requisitos de higiene. O que preocupa hoje em dia aos homens de Governo não é a manutenção de um habitat para os menos favorecidos da vida, que humilha e degrada, mas, ao contrário, lutar para que a avalanche de favelados tenha casas condígnas, onde os bons ensinamentos familiares, morais e sociais tenham ambiente para poderem ser ministrados. Daí o Governo estar dentro de suas possibilidades, construindo centenas e centenas de residên - cias coletivas, com a denominação de Vilas, pelo país afora. É esforço até digno de menção.

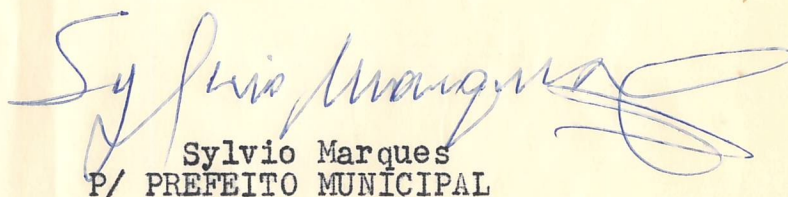
Mas o projeto votado e remetido à sanção ofen - de a esta sã e humana política, porque dá vida à favela, com o permitir a sobrevivência do barraco, mediante permissão de recons - trução e reformas e sem exigência de qualquer título aquisitivo , liberdade esta que vai, com o continuar dos tempos, provocar a ex - tensão das favelas e, concomitantemente, a invasão de novos terre - nos do Município, do Estado e de Marinha.

O código de obras - Lei nº 351, não permite / imóvel residencial com divisões de madeira, e muito menos constru - ções de qualquer prédio residencial em terrenos ou lotes sem os requisitos de saneamento e as condições técnicas estabelecidas . Atende, portanto , não só as exigências urbanas de uma moderna ci - dade, como à saúde de seus habitantes. Não devemos, assim, con -

trariá-lo, pois seria ir contra os ensinamentos comprovados da boa política urbanística.

Por entender que o projeto contraria o interesse público, a política urbanística da cidade, e, sobretudo, a saúde moral e física de centenas e centenas de crianças faveladas, por permitir a continuidade da favela, sou forçado a usar do veto, apondo-o ao projeto de lei 17/69 que, nesta oportunidade, devolvo a essa digna Presidência.

Prevalecendo-me do ensêjo, apraz-me renovar a V.Ex^a. e aos demais ilustres membros dêsse Legislativo, os melhores protestos de alto apreço e consideração especial.


Sylvio Marques
P/ PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

DECRETO Nº 2 106

Prot. Geral

A Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 17/69, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do art. 48, da Lei nº 65, de 30 de dezembro de 1947.

Art. 1º.- Conceder-se-á licença para reformas, consertos e reconstruções de barracos de madeira desde que os mesmos estejam cadastrados na seção de tributação da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 2º.- Nas reformas, consertos e reconstruções não poderá ser empregado material diferente do primitivo e nem aumentada a área construída.

Art. 3º.- As licenças serão concedidas independentemente de apresentação de título de propriedade, contratos de locação ou título de foreiro, bastando apenas a apresentação do último talão de imposto / predial pago à municipalidade.

Art. 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 11 de julho de 1969.

Beraldo Madeira da Silva
Beraldo Madeira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Raulino Rodrigues da Rocha
Raulino Rodrigues da Rocha
1º SECRETÁRIO

Appolinário Delmaestro
Appolinário Delmaestro
2º SECRETÁRIO

Proc. 462/69
EVP.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao Doc. N.º 744/69

A Comissão de Justiça
Em 25/7/69
Raulino Rostoy

Sua.
Márcia da Esculva e Silva
Secretaria da Comissão de Justiça
Em 25-7-69
Márcia

Comissão de Justiça, Redação, Administração

Trabalho e Assistência Social

Em 25 de 69

Márcia

Ao Sr. Vereador

para Relatar

B. B. A.

Presidente da Comissão

Sr. Chefe:

O presente processo está enquadrado
no Artigo 3º, parágrafo 2º da Resolu-
ção n.º 739 de 26 de junho de 1968,
razão porque encaminhado a V. S. para
os devidos fins.

Em 6 de agosto de 1969

Márcia da F. C. Tarpeto
Sec. da C. de Justiça

Ho. Sr.
Diretor Geral
Em 6/8/1969
[Signature]

As SCP:

Extraiam-se os autos.

Em 6.8.69

[Signature]
ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

Ho. Sr.
Delegado Martins
para providenciar a extração
dos autos
Em 7-8-69
[Signature]

Sr. Chefe:

Devidamente providenciado
a extração do Autos sob nº 51/69 (continua-
ção do autos nº 43/69) alusivo ao Processo
nº 462/69, cujas cópias encontram-se
anexas ao referido.

Em 8.8.69.

[Signature]

AVULSO Nº 51/69.

(Continuação do Avulso nº 43/69).

Nº DO PROCESSO - 462/69.

EMENTA - - Projeto de Lei dispõe sobre, licença para reformas, consertos e reconstruções de barracos de madeira.

INTERESSADO - Vereador Carlos Magno da Silva Fraga.

• • •

PARECER - - Sem parecer, em virtude de Art. 3º, Parágrafo 2º da Resolução 739 -.

1969

1969

1969

G.P.

Of. nº 565

Vitória, 24 de julho de 1969.

Senhor Presidente:

Usando das prerrogativas que me confere o Parágrafo 1º, do Art. 155, da Constituição Estadual, datada de 15 de maio de 1967, e após ouvir os órgãos competentes desta Prefeitura, resolvi votar, totalmente, o autógrafo da Lei nº 2 106, encaminhado a este Gabinete pelo ofício nº 263, de 11 de mês em curso, e o faço pelas seguintes razões:

O artigo 1º do autógrafo referido concede licença - aos possuidores de barracos já cadastrados na seção tributária da Prefeitura para reformas, reconstruções, etc., e o artigo 3º admite o licenciamento independentemente de qualquer título aquisitivo, bastando a apresentação do último talão de imposto predial.

A nova política social do Governo da República é no sentido de se extinguir as favelas. Tem esta política um alto sentido social e educacional. As favelas, pelas suas próprias características inoculam, já não dizemos no espírito dos adultos, mas na infância que as habita, a degradação moral e física, não só pela precariedade própria do barraco, como pela absoluta falta dos mínimos requisitos de higiene. O que preocupa hoje em dia aos homens do Governo não é a manutenção de um habitat para os menos favorecidos da vida, que humilha e degrada, mas, ao contrário, lutar para que o avanço de favelados tenha casas condignas, onde os bons ensinamentos familiares, morais e sociais tenham ambiente para poderem ser ministrados. Daí o Governo estar dentro de suas possibilidades, construindo contornos e contornos de residências coletivas, com a denominação de Vilas, pelo país afora. E esforce-se até digno do nome.

Mas o projeto votado e remetido à sanção ofende a - esta e a humana política, porque dá vida à favela, com o permitir/

a sobrevivência de barracos, mediante permissão de reconstrução e reformas e sem exigência de qualquer título aquisitivo, liberdade esta que vai, com o continuar dos tempos, provocar a extensão das favelas e, concomitantemente, a invasão de novos terrenos do Município, do Estado e do Marinha.

O código de obras - Lei nº 351, não permite imóvel/residencial com divisões de madeira, e muito menos construções de qualquer prédio residencial em terrenos ou lotes sem os requisitos/de saneamento e as condições técnicas estabelecidas. Atenção, portanto, não só as exigências urbanas de uma moderna cidade, como à saúde de seus habitantes. Não devemos, assim, contrariá-lo, pois seria ir contra os ensinamentos comprovados da boa política urbanística.

Por entender que o projeto contraria o interesse público, a política urbanística da cidade, e, sobretudo, a saúde moral e física de centenas de crianças faveladas, por permitir a continuidade da favela, seu forçado a usar de voto, aponto-o ao projeto de Lei 17/69 que, nesta oportunidade, devolve a essa digna Presidência.

Prevalendo-me do ensejo, apraz-me renovar a V.Exa. e aos demais ilustre membros desse Legislativo, os melhores protestos de alto apreço e consideração especial.

Ass: Sylvio Marques
P/ Prefeito Municipal

.....

A Comissão de Justiça - Em, 25 - 7 - 69.

Ass: Raulino Rodrigues da Rocha

.....

Ao Sr. Vereador Jonas Perfirio para Relatar

Ass: Bócio Pacheco de Fátima
PRESIDENTE DA COMISSÃO

.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc. 1.º/462/69

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 8/8/69

Maldy

Presidente da Câmara

Mantido o veto por
3 votos "SIM" nove votos
"NÃO" e um voto BRANCO.
A Secretaria para
providenciar.
Em 15/8/69

[Signature]

ao SAP.

Em 15/8/69

[Signature]

ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

Recebido

Em 18-8-69

[Signature]

à Srta. Elizabeth da Rocha para pro-
videnciar.

Em 18-8-69

Liliana D. Bonella

Chefe do S. A. M.

Diretor Chefe:

Providenciado pelo of.
325/69, conf. cópia anexa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 21-8-69
Glebe

Expedido em:
27-8-69.
Gether

Do Sr. Diretor Geral.

Em 23-8-69

Julita S. Travella

Chefe do C. A. P.

Arquive-se.

27/08/69

Santos

ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

Ao presente foi anexado o Processo Nº

891/69

COPIA

Of.325/69

Vitória, 21 de agosto de 1 969.

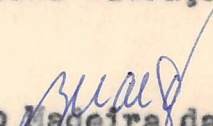
Assunto: Comunicação

Senhor Prefeito:

Com o presente, comunico a V.Exa., para os devidos fins, que em sessão realizada no dia 15 p.passado, esta Câmara manteve o veto, aposto por êsse Gabinete, ao- Decreto Legislativo, nº 2 106.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. as minhas
mui

Atenciosas Saudações


Beraldo Madeira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr.Setembrino Pelissari
DD.Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 462/69
ER.



A Revolução de 1964 é IRREVERSÍVEL
E CONSOLIDARÁ A DEMOCRACIA NO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

G.P.

Of. nº 674

Vitória, 2 de setembro de 1969.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

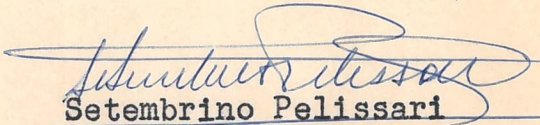
Protocolo Geral
nº 891/69

Em 3 de 9 de 1969
JPS

Senhor Presidente:

Pelo presente acuso o recebimento do ofício dessa Presidência, de nº 325/69, datado de 21 de agosto do corrente ano, através do qual V.Exª. comunica a este Gabinete que foi mantido o veto ao Decreto Legislativo nº 2 106.

Agradecido, apraz-me apresentar a V.Exª. os melhores protestos de alta estima e consideração.


Setembrino Pelissari
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmª. Sr.
Vereador Beraldo Madeira da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
N e s t a:-

Ref. Proc. DA/0/33 765/69

ger.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Proc. 462/69

Arquive-se

Em 1.9.69

Presidente da Câmara

po SAP.

Em 5/9/69

ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

ao Protocolo para atender

Em 5-9-69

Chefe do S. A. P.